

Porto Bello

1868

Folha

Junio D'Albuquerque

Escrivão da Câmara

Ante Cives D'Inventaria

Maria Francisca da Conceição Inventariada

Marcelino José dos Santos

Inventariante

Visto em Correição de
Mesa de 1868.

Autoacção

Toda

Ante do Narciso do Couto

do Senhor Juiz Christóvão Camil

do Couto e Cassaria, do Sete

Cento de Nossa Senhora do Dito

anexo a esta Villa de Porto Bello

Comarca de Nossa Senhora da

Graca da Provincia de Santa Ca

tharina, em nome Cartorio

onde foi vindo o Inventari

ante Marcelino José dos San

tos e por elle se fez entrega

para autuar humo Livro

peticao de prachada pelo Dou

autori, em aquo adiante si
segue logo para comitar la
Prno apurante autoacao. Em
Antonio Ramos Martins Escri
vao D'Cyprao que os exeri cas

Antônio Ramos Martins

Diz Marcellino Jose dos Santos, morador no lugar denominado = Ribeirão do Oliviera = districto d'esta Villa de Porto-Bello, que achando se viuro por ter fallecido da vida presente sua mulher Maria Ignacia da Conceição, no dia 1º d'agosto do anno preterito de 1859, tendo deixado cinco filhos d'ambos os sexos todos de menor idade, existindo tambem em poder do Suppl. cabeça de casal, varios bens moveis, que por isso o Suppl. dos os mesmos bens a inventario afim de serem partilhados com seus ditos filhos //

A, laore-se au Supl. portanto a' N.º de digue ade to de inventario metter o Suppl. a prestar juramento com a juramento do estylo, tomando-se-lhe mento do Suppl. por termo na qualidade d'in para o que inventariante, e os mais de declaraçõis o Supl. meços que o Suppl. tem de vao na cara de pois afare //

minha residencia. Feito o que, e escripto o titulo do her. E. N. N.º deion com toda a individuação para deherre as razões da successão, de jacobidos os que a deon ser e o Comandante Geral do Crifão para na primeira audiecia louvarem-se com o Suppl. em audiecia, que avalem os bens do suppl. e o suppl. sob pena de louvação do suppl. a rebelia. Sub. Paulo In. de 1860.

Porto Bello 9 de Fevereiro de 1860
Arogo do Suppl. por não saber ler nem escrever.
Jose Mendes da Costa

Auto. de Interdixio y
sacramento acm. v. r. t. r. a. n. t.

Aspete las dornas de Ter
ciro de Anuro de Vascun
to de Vaso. S. v. l. r. n. j. n. a. s. l. l. r. i. s.
to de mil oite euntes, e. r. e. m. e. n. t. a.
ta, nesta Villa de Porto. D. l. l. o.
en las de la d. n. a. s. i. n. c. i. a.
e. o. a. t. r. a. l. j. u. r. i. s. d. l. l. u. s. i. n. i. i.
j. u. r. i. s. d. l. l. u. s. i. n. i. i. d. l. l. u. s. i. n. i. i.
m. o. r. d. e. S. a. n. t. i. s. i. m. o. s. e. o.
a. d. a. u. t. o. r. f. r. a. n. c. i. s. c. o. t. h. o. m. a. s.
e. n. t. o. l. e. n. d. a. l. e. s. a. c. o. n. d. u. c. i. o. n. e. s.
e. r. e. v. a. s. d. o. s. u. r. c. a. r. g. o. s. d. i.
a. n. t. e. m. o. n. a. d. o. s. t. i. e. n. t. e. m.
A. u. d. i. e. n. c. i. a. p. u. b. l. i. c. a.

San Effito

El martines

Auto d' Inventario juramento acim inventariante

Anno de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos e sessenta e
 sete dias do mes de Fevereiro
 do dito anno, nesta Villa de
 Ponte Bello, em casa da re-
 sidencia do actual Juiz
 Municipal e d' Appellacao
 do termo, e do de Sao Fran-
 cisco, aonde foy Francisco
 Doutor Francisco Mano-
 rato Cidade, aonde se Es-
 crevao do seu cargo aodi-
 aut nomeado Xim, e
 sendo ahi presente Mar-
 celino Jorde dos Santos aquem
 fiz o juramento e o jura-
 mento nos Santos Evangel-
 hos, de baixo do qual me em-
 carregou, que sem dolo ou
 malicia alguma, com boa
 e sem consciencia me enca-
 regou digo com o juramento
 de inventariante dos
 bens do Sr. Caval por fall-
 cimento de sua mulher
 Maria Rosa da Conceicao
 dando os todos ascriptos e
 avaliacao, quando me

Altores determinado, e que
declarou, o dia, mês, e an-
no unguem fallar a dita
sua mulher, e com os
tantos ou sem elle, de
com elle foi carada com
scriptura de docto e lra-
ras, e por mutação de
quinto e costume, quan-
tos filhos, e netos de sua
dona Mexicana, e quaes
ou seus nomes, estado, idade
e residência, e seguitan-
do-se as penas de perjuro
estipuladas, e se firmou de-
clarando que não se queira
dadas, ou ocultar alguma
coisa. Recibido por elle o
dito juramento assim o
prometteu cumprir, e to-
go de clarou que sua mu-
lher fallar a dita aspen-
tante no dia primeiro de
agosto do anno proximo
findo, seu testamento,
que foi carada com elle in-
stantaneamente, segundo o cos-
tume, e por as mesmas mun-
dicias, das quaes Mexicana
cinco filhos todos de nome
idade, eijos nomes unora
de dar o nome respectivo Titu

Titulo, e seu inventario das descric-
ta e das saidas todos os bens
do seu casal e seu obustar
membros d'elles, e seguindo-se
se asseveras da Lei do governo
ra constar mandado o Juiz
Lazarar de auto que assigna
Feliciano Luiz de Campos
avroge do Inventario antes
nao sabem assignar. Com
migo Antonio Ramos Mar-
tinherinos que assigna

~~Feliciano Luiz de Campos~~

Feliciano Luiz de Campos
Antonio Ramos e Mij.

Titulo dos Herdeiros
Elogo nomeado dia, e hora em
nosso lugar de Clarados dis-
se inventariante, que os
filhos herdeiros de sua falle-
cida Mathem, herdeiros de
suas heranças com elle in-
ventariante são os seguintes
João de treze annos de idade
morador no Ribeirão d'Alvares
na sua companhia d'elles in-
ventariante.

Thomaz de dez annos de
idade, morador no dito lugar 2
Antonio de oito annos de idade
de morador no dito lugar 3

Hortencia de una arrenda
idade, moradora no dito lu
gar.

4

Estancos ditos annos de
idade, morador no dito lu
gar, etodos em companhia

5

delle inventariante. Do que
para contar de la un este
termino que arrego do inter
tariante pernao Sabre
assignar assigna Felicia
no Livro de Campos con
migo Antonio Ramos ~~et~~
tius Escrivas que ~~et~~

Thiemo Luis de Campos
Antonio Ramos Escriva

Cartadao

Deo para notificar a Viro Ca
bana de la Real de laura de
General de Opretaos para na
primera audiencia de la Jui
ro de laura de laura de la
ris que a tal fin estubo de
firmado, estubo Joviano de
Correia, sob pena de de
sacar a oficio a tal fin os
quais bene se notificarao
Perto Bello 7 de Fevereiro de
1860

Antonio Ramos Escriva

3
Tomo da Diaria da Lauração

Porquanto me dias comendatario
reiro de mil oitenta e tres
ta anno nesta Villa de Porto
Bello com a cidade de Nossa Se-
nhora da Graça da Provincia
de Santa Catharina, em pre-
sencia do Juiz Gual da Audiencia, que
afitos partes deus pro cura-
tor, tenazara onde ellas se
faz um fundo de terra, o ac-
tual Juiz de Capitaes, Dutra-
mo, e o Sr. Francisco, e Don-
ton Francisco Honorato Cida-
de, com o migo Escrivaõ de seu
Cargo, Portino Joaquin Tho-
mas da Silva, official de jus-
tica Pedro Chaves de Souza
Santa Anna, e ali aberta a
audiencia com praezo circum-
stante elle auclino José dos
Santos, por quem Escrivaõ
foi accusada a bitação feita
ao Curador Gual dos Capita-
es, para nesta audiencia
haver-se com o inventa-
riante, em avaliadores que
avaliam o preço do Caval deute
requerido que de bairro de pe-
na, fosse lavada a bitação
por feita, e accusada, em não tem-
porecundo de lavara o Juiz

ofuino de sua terra. Apre
goado não compareceu pelo
inventariante, foi dito que se
deleuvara nos Citadaõs Ri-
cardo Quintino Pereira, e Je-
remias Francisco Garcia, ofu-
in Arcebis do Curador Gual-
Louran. e os outros, e corde
nõ que fossem citados para
prestar o juramento, e que
edarem a Paralisaõ de tudo
de todo no decerto dias, sob as
penas da Lei; e que inda tudo
tomado por seu buarca no
respetivo Portuallo de sua di-
stancia de ofuino, onde assign-
nou ofuino, com Feliciano Lu-
iz de Campos; e rogado inte-
riante, e nomeado de seu assignar,
portueiro, official de Justica,
Doque Dou fe; tudo aqui vai
bono e fielmente por ratuõ
e testabido, do dito Portuallo
co qual me reporto em um au-
Cartorio; nesta Villa de Pos-
to Bello, em o dia meo e anno
na principio deute de Clavado
Ben Antonio Ramos El Antio
Escrivão de Cypriaõs que
eu escrevi

Certidão

Do que se notifica por esta carta

Discriminar e a valiação das bens, q' ficaram por se-
 licimento de Maria Ignacia da Costa, ^{com} as quaes
 nos foram apresentadas, pello convento de
 Marcelino José dos Santos. Sendo elles os seguintes

Cobre

1 Forno de cobre pyrande 56 \$
 1 Dito a \$^o empyro lardo em " " 58476

Ferro

1 Calderão sendo a valuada novata 21000
 1 Espingarda velha sendo a valuada
 no valor de " " " 24000

Madeiras de Madeira

1 seteza pequena em meu uso, tendo de com-
 prido 5 palmos, de madeira de arenilla
 sendo a valuada novata, " " 34000

1 Caixa de madeira de sedro, pequena de
 4 palmos, em meu uso, sendo a valuada
 em preço deigo novata " " 48000

1 Banco de madeira de sedro, tendo 13
 palmos de comprimento sendo a valuada
 no valor " " " 11280

3 Barricas uzadas sendo a valuada no
 valor de 360 \$ cada uma empyrota 14080

1 Camo uzado, sendo a valuada novata 21400

Armas

1 Junta de Bois de pullo osco, por nome
 Briogo, e Lavrado, sendo a valuada no
 valor " " " 164000

1 Dita de ditos, de pullo osco, e guisima
 de por nome Termozo, e Cativo, sendo
 valuada no valor " " " 114000

1 Novillo de pullo osco, por nome Salan-
 te sendo a valuada no valor " " " 32000

- 1 Servilho de pullo Casuarum, por nome Cri-
 sto sendo a valada novata de " " " 20000
- 1 Vacca de pullo esca a laçada por nome Maria
 na sendo digo e uma cria femia, tendo a va-
 ca uma aspirara de menor, e muito velha, ser-
 do a valada novata " " " 30000
- 1 Vacca de pullo Oscura, e de nome mora, re-
 ma e uma cria sendo maior, sendo a vala-
 da novata de " " " 32000
- 1 Vacca de pullo esca pintada, por nome Ter-
 moza, e uma cria femia, sendo a valada
 novata " " " 50000
- 1 Vacca de pullo laçada por nome pontada
 sendo a valada novata " " " 40000
- 1 Servilho de pullo boia, por nome Criada
 sendo a valada novata " " " 40000
- 1 Cavallo de pullo rezillo novo, sendo a valada
 novata " " " 20000
- 1 Cavallo de pullo Terditto sendo muito velha
 mo, sendo a valada novata " " " 20000
- 1 Equo de pullo boia sendo a valada nova
 ta " " " 25000
- 1 Equo de pullo Terditto, sendo velha sendo
 a valada novata " " " 12000
- 1 Servilho com seus pertencentes, em suas
 uças sendo a valada novata " " " 20000
- Escravos
- 1 Escravo por nome Roza, macio e humilha ligu-
 idade de 12 annos, avalada novata " " " 95000
- 1 Casa de Engenho de farinha sendo nova e
 coberta de palha, sendo a valada novata " " " 100000
- 1 Engenho de fazer farinha sendo novo e um
 farenca, e um forno de barro e seus pertencen-
 tes, sendo a valada novata de " " " 32000

duo Bracas de terra de frontes, com 200 de fern
 dez Siclos no lugar de ne minado. e de cima della
 vira fazendo frontes ao Sul e fundos ao Nor
 te, esturmando pelo Oeste com terras das endoi
 ras de finaco e do termo Luiz Seruico, e pelo
 Norte com terra de Fernandes Jorge Dias e
 Joze Marcoteiro de Souza, sendo a valhada de
 valada de 2000 e todas as terras em 11

11.000.000

Saccaras

1 Alca de mandioca que vai a valha, que a
 cheiros das tor e alguns de farinha, sendo a
 valhada de 1000 e todas as terras em 11

100.000

1 Alca de mandioca, nova, sendo a valhada
 de 1000 e todas as terras em 11

100.000

1 Alca de cana, q a chamam das 5 Barricas
 de a succara, sendo a valhada de 1000
 e barrica, e todas as terras em 11

100.000

~~...~~

~~...~~

Jeremias Francisco Garcia
 Prior do Real do Rio de Janeiro

Junta de inventario. Porto Bello 17 de
 Maio de 1860.

Conclusão

Os Deuses dias de nome de Chou
 e de mil outos e cession ta
 nesta Vila de Porto Bello, no
 meu Cartorio faco estes autos
 conclusos ao Doutor Francis
 co Honorato Lisboa, de que la
 xno e presente Transfere e de
 tanfil Panos e Martinis Escrivão

Seiscentos que os inventariados

Deja citados a Inventariante para
redair fazer as declarações, que fi
verbi fazer, e para encamin a in
ventariante, fella o que, de se visto ao
Quanto Geral para dizer sobre
a descrição e avaliação dos bens,
declarações do Inventariante e
forma da partilha, podendo
tambem o Inventariante di
zer sobre a forma da partilha,
por seu nome autor, ou por pro
curação, dentro de vinte dias, sob pena
de ser visto por lanceito, e seguir
de o termo. Villa de Porto Bell
ho 19 de o cargo de 1765

[Signature]

Acto em Correição. Conclua-se
o inventario em prazo breve, na
forma do Rei. Porto Bellho
de abril de 1765. *[Signature]*

Villa em Correição.

Entrando que apouca do despacho
supra se não fosse o etc. Inventariante
devido a inventario, não sendo ao me
nos apresentado o dito despacho ao ju
zo superior para ser cumprimento, e
continuando a já no Cartorio por
espaço de seis annos. Falta o etc. e
Acou, de que vejo grande numero, são
merecedoras da mais severa correição,
destante delicto por parte do Escrivão
vão e tambem do outro inventariante,

Supra de quo supra dicto termino. Cum
Domingos Ramos et Martinus Sobrinho
exercerint in termino quae exerceant

Conclusões

Elogo no meo dia meo anno e
Lugar rito de clarados em meu cartorio
fazo e hancos conclusões ao actual
Juiz de Orphanos dicto termino Doutor José
Mariano de Figueiredo Junior, de quo supra dicto
termino. Cum Domingos Ramos et Martinus
Sobrinho exercerint in termino quae exerceant

Cumpra e o provimento de f.

Receiva de andamento ao inventario cumpra
de o ordenado no despacho rito, no prazo
de quarenta e oito dias. Vella de f. f.
Lettas de f. f. de 23 de Maio de 1807

(Signature)

Optat

Elogo no meo dia meo anno
Lugar supra de clarados em
meu cartorio, Paulo Doutor José
de Orphanos meo anno e hancos
conclusões ao actual Juiz de Orphanos
dicto termino. Cum Domingos Ramos
et Martinus Sobrinho exercerint in termino
quae exerceant

Cartilão

Para se inventario in termino
ante para fazer a mesma
no prazo de quinze dias e qual
se der por entendido. Juiz
1.º de Orphanos de f. f.

José Ramos e f. f.

Cópia

Auto de Inventari e juramento ao
Inventariante

Anno do Nascimento do Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oito
centos e sescenta, aos sete dias do mez
de Fevereiro do dito anno, nesta
Lilla de Porto Bello, em caros da
residencia do actual Juiz e Muni-
cipal e Promotor deste Termino do
de São Francisco, o Doutor Fran-
cisco Honorato Cidade, no de eu
Escrivão do seu cargo aodiante
nombrado Vin, sendo ahi presen-
te o Marcelino Jose dos Santos a
quem o respectivo Juiz de Direito
ajuramento nos Santos Evan-
gelhos, de baixo do qual, Me encar-
regou, que sem dolo ou malicia
alguma, com boa e sana consciencia
Servir de Inventariante, do seu
caral por fallecimento da sua mu-
lher Maria Rosa da Conceição, don-
do os bens a scripta e avaliação
quando Me for detriminada, e que
declarasse odio mez e anno, em
que falleceu a dita sua mulher,
se com testamento ou sem elle, se
com elle foi carado com escriptu-
ro dilate as aras ou metades segun-
do, o costume quanto a filhos e netos
seus herdeiros, Me ficara, e declarou
ficar cinco filhos, Jose de treze annos

annos de idade morado no Alveira
Thomas de seis annos de idade mora
do no dito lugar, e Antonio de oito
annos de idade, morador no dito lu-
gar. Heor tencia de cinco annos de ida-
de morador no mesmo lugar, e Ma-
riol de tres annos de idade morador
no mesmo lugar, sujeitando se
as penas de prejuizo e naugado se
fizer de declarações que não sejam
verdadeiras ou occultar alguns bens;
Recibido por elle o dito Juramento
a si em o pro modo cumprido, decla-
rou que sua mulher falleceu de vida
presente no dia primeiro de Agosto
do anno proximo findo, sem testamen-
to, que foi careada com elle inventa-
riante segundo o costume e em pri-
meiras nuncieias das quas sufficem
são cinco filhos todos de menor ida-
de, cujos nomes vão acima declarados,
e pro meo da respectiva avaliação
todos os bens, do seu casal sem o
cultar alguns, digo sem o occultar
nem hum deller, sujeitando se as
penas da Ley do que para constar
mandou e foy favorer este auto
que afigero Filiciano Luis de
Campos, arrego do Inventariante
por não saber ler nem escrever
com migo e Antonio Ramos e Mar-
tins Escrivão que o escreverij Fran-
cisco Honorato Cidade Filiciano

Certifico que o Sr. Celso José dos Santos, filho de Manoel Joaquim dos Santos, morador na Villa de São Sebastião de Tijuca, Lavrador, prestou juramento de Inventariante em data de sete de Fevereiro de mil e oitocentos e sessenta, dos bens dos Orphãos seus filhos José, Thomás, Antonio, Hortencio, e Manoel, filhos da finada sua e Maria e Maria Ignacia da Conceição - Cu. Domingos Ramalho, Timotheo Sobrinho, Escrivas interinos qui subscripti assignam.

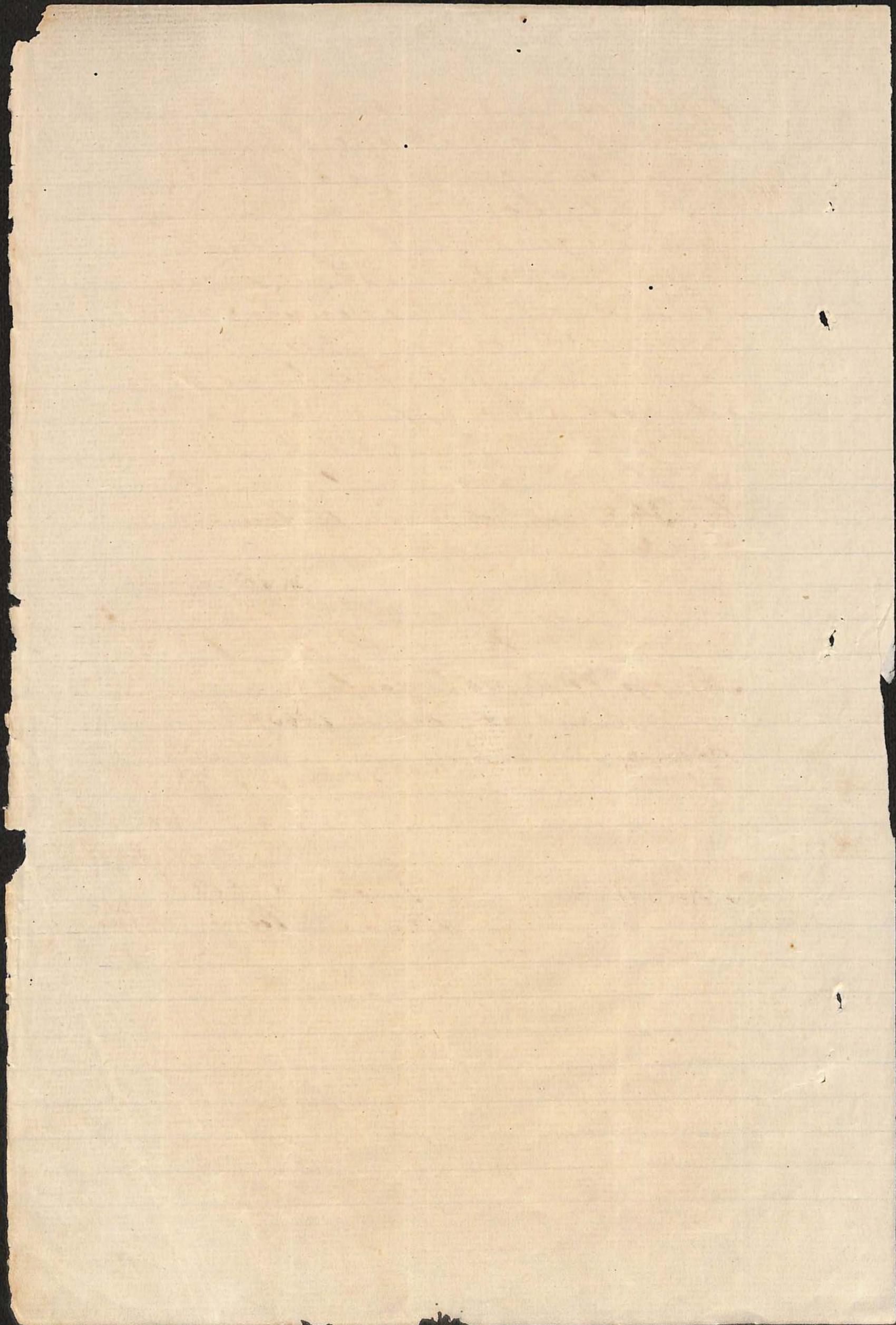
Tijuca 11 de Abril 1867

Dom Ramo Martins Sobrinho

Arrogo de Inventariante

Paulino José de Mello

N.º 37 do
Pg. Inventariante
Tijuca, 11 de Abril
de 1867.
Timotheo Sobrinho



Filiciano Luis Campos y Antonio J. San
Ramon y Martin - Testi conformes

Reservado Interino
Don Ramon y Martin Soler

N.º B... R. 400
C.º de ^{tas} ~~quintas~~ ^{reid.}
Piqueras, 11 de
Abril del 66.
Juan Barera

N.º 31 de Protocollo Page 3 ^{apoyuntado}
nodia 12 de mayo de
Oficial Antonio Ram.º de Medicos

Registrado no 2 de Inscripciones genal
N.º 3 Page 4, 12 d' abril del 66.
Oficial Antonio Ram.º de Auditor

Cuenta

Requiro	3000
Arrebaqueo	14500
	<u>R\$ 17500</u>

Juntado
Aos vintedous do mes de Abril
de mil oitocentos e sessenta e oito na
Villa de São Sebastião da Ilha de
S. J. de São Paulo com meu Cartorio faço
estes autos com vista de Jo. Jaco
juntado a estes autos do manda-
do que aodiante se segue. Em
Domingos Ramos Martins Sub-
Escrevaõ que eu escrevi.

13

Almeida Coronel Luiz Francisco
de Souza e Comercio Juiz
de Officio primeiro Juiz de
em exercicio nesta Villa de
Sao Sebastiao da Ilha de Spu-
cas.

Mando a qualquer official
de Justica deste Juizo que
por cumprimento deste
meu mandado indo por
viam assignada, intimar
aos seus Marcenheiros Jose
dos Santos, para todia
5 do corrente a vira a Desora
da marinha comparecer nes-
te Juiz, a fim de responderem
por termos neste inventario
doze a forma da partilha
e intimar tambem aos her-
deiros filhos Thomaz, Anto-
nio, Hortunera, para onvens
fizer sob pena de Rebelia
nao comparecendo Oger
Cunhaas Villa de Spucas a
de Abril de 1868. Eu Domingos
Ramos Martins Substituto Es-
crivao que a escrevi

Luiz

Certifico eu Official de Justica
a vira assignado que por fim
ao D. Sr. Marcenheiro Jose dos Santos
e os herdeiros contentes de meu mandado

esqueças sederao por entendidos no dia
eliger ante de vnao com parecer orereferda

Citacao 6.000 Verdade e do fe' Artao do Chacra,

Cond. 4.000 U de Abril de 1808

Cam. 6.000
18.000

Official de Justica
Domingos Luiz Jovago

Y
Venta.

Chgo no m' memo digo a los
sus dias do mes de Abril de
mil oito cento e sessenta e oito
n esta Villa em m' Carta
rio fuso este auto com s'ista
n'curado General do Oya h'ao
Cedulas Francisoa por do
Brazo de que para cono
tar f'iz este termo. Eu Dom
gos Ramos Martin Subrindo
Escrivao que a'is eu

Confermando me com as aralia
coes dos bens discriptos neste inven
tario, nao tenho f' conseguinte dur
da alguma a oppor. Quanto
p'is a afirma da respectiva par
titha, cumpre me requer de da
em pagamento das legitimas dos
Orissaos meus Curados, terras
das quatrocentas braças unicas men
cionadas nestes ditos autos, dignan
do se a Meritissimo Jim ordenar
o m' que De Direito offor, e seja abene
ficiado

Beneficio das mesmas Orphãos.
Villa de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, 6 de Abril de 1868.

Francisco dos Prazeres

~~Francisco dos Prazeres~~
Data.

Elogo no mesmo dia suramos
Ningar lito supera, De Clara
em seu Cartorio mupio
lito auto m tru que com sua
raporta retrã supera Do bene-
dor l qual dos Orphãos De que seu
Cometar fiz lito termo. Em De
emir do Ramo e l barker l ubi
m b. Escrivão que assent

Visto em Correição.

Não ha despacho algum que ordene a
inscripção da hypotheca que d'ella
está exempta por ser anterior a Lei de
24 de Setembro de 1864 (Art 349 d. Reg.
de 26 de Abril de 1865).

Entretanto o Escrivão em cumprimento
do despacho def^o, sobre o qual, e lla
uã parecã assãz clara, devia pedir
repleção ao juiz, se se lembrou de
continuar o insentimento para fazer a
inscripção da hypotheca, que só tem
de despesa ao Casal sem a nenhuma
utilidade, antes como illegalidade, como
demonstrad fica, e depois deixou já
ser no Cartorio o Procep. quasi uno die

Devante ead anno!

O Juiz de Ophias, procega nos termos
subsequentes do inventario e o Coadju-
vante exequa que elle incumbi process-
vel. or. e assino desputar. Seb. quer
de Escrivão, que de proprio Juiz.
Vijucas, 11 de Maio de 1868.

Tosta

Data.

Nos vinte dias do mes de
Maio de mil eito e setecenta
e oito, nesta Villa de São Sebastião da
Foz de Iguaçu em aca-
publica das Audiencias mof-
rao exto auto entregue pelo
Doutor Juiz de Direito Manoel
Vieira Tosta. com seu proxi-
mento, retio e supra. De que
para constar fez este termo. Em
Domingos Ramos Martins Sobrinho
Escrivão que assino

Conclusão.

Nos oito dias do mes de Junho
de mil eito e setecenta e oito
nesta Villa de São Sebastião da
Foz de Iguaçu em um Cartorio
fao exto auto concluido ao a-
ctual Juiz de Ophias Segundo
Suplente em exercicio. De frente
Henrique Carlos Portant. De que
para constar fez este termo. Em
Domingos Ramos Martins Su-
brinho Escrivão que assino

Proceda-se a partilha do presente inventario, com igualdade de direito, no dia 10 do corrente m. no barto do Escrivão duto Juizo, attendendo-se a despesa do funeral, deduzindo-se do monte meo a importancia da despesa do dito funeral; dividida se o resto em duas partes iguais, de uma das quaes se fará pagamento da maoção do viro cabeca de casal, e a outra se subdivida em tres partes iguais, por serem tres os filhos da inventariada, notificando se a todas os interessados para assistirem as partilhas, sob pena de revellia, e bem assim aos Partidarios para procederem as mesmas partilhas. Juiz de Junho de 1868.

Boiteux

Data

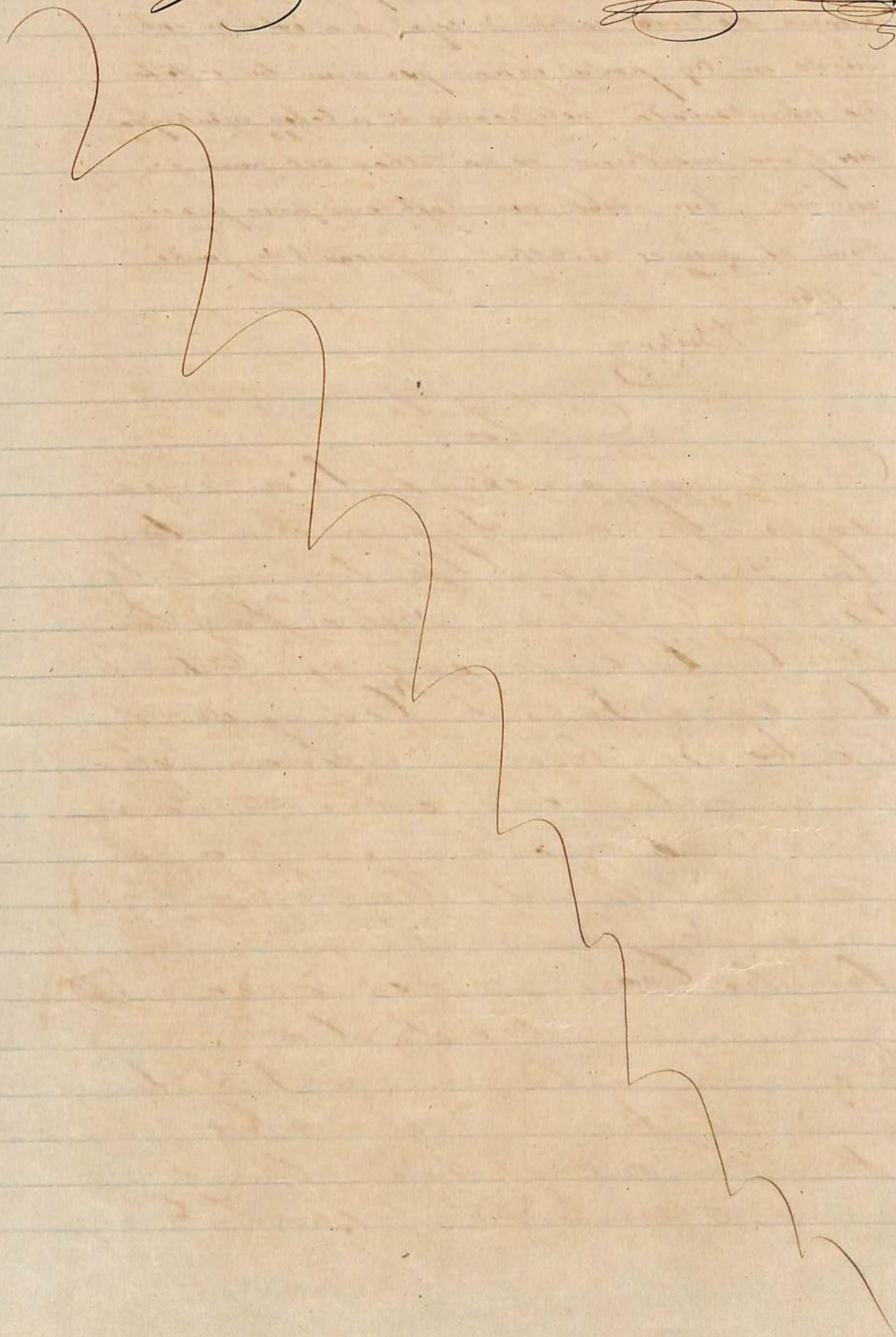
Hoje no mesmo dia meo abpo elugar Supra Declara do meu meu Cartorio pelo Juiz de Ophias Segundo de Plunkt em o escrivão Terenti Coro Digo Terenti Henrique Carlos Boiteux me foram utis auto entregues com suas pacho. Supra de quem para conotar fiz este termo. Eu o meingo Ramos Martins de bento Escrivão que o escrevi

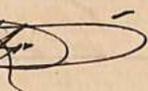
b. b. d. a.

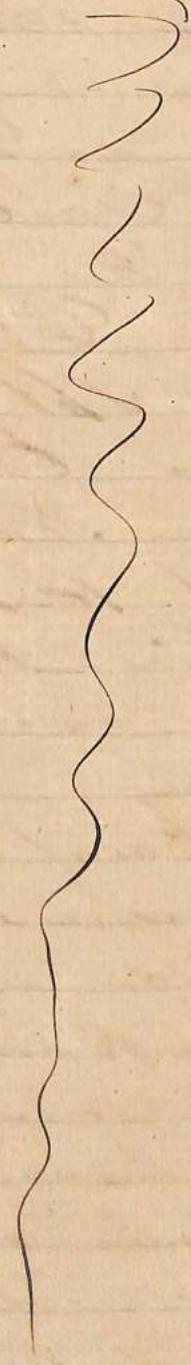
Daqui se intimar os Partidarios, Juiz Antonio Vieira e Domingos da Silva Magalhães e bem assim o Curador Geral da

[Handwritten signature]

Des Archaes es Digo por
1850 e continuado no dia
pacho retro equal sidoras
por Antena Dos Tuncas
19 de Junho de 1850
Dom Ramoelly



Junta da
Aos dez dias do mez de Junho
de mil oitocentos e sessenta
e oito na esta Villa do Pyneas
em meu Cartorio, y deo jun-
ta da a estes autos da justiça
que aodiante se segue do
que para constar fiz esta
término. Eu Domingos Ramos
Martins Sobrinho Escriuão
que as veru. 



M. J. de Souza
M. J. de Souza Juiz de Officio

N.º 100
F.º com v.º p.º reg.º
F.º J.º de F.º de
do N.º de 1867
V.º de Souza

Qui Marcillino frei dos Santos, N.º 100 que
fizeu por fallecimento de sua mulher Maria
J.º de F.º da conceição que tendo elle suppi-
cado oral e sem bens para se proceder a Inven-
tario e partilhas do fallecimento de sua
fallecida mulher, alem dos mais bens de a-
val p.º uma junta de Bai avaluados na
de 1600000000, humma vacca a Naliada em
1000000000 humma Equa Tor deicho, e hum
carvalho abressado p.º e como desta junta
de Bai morreu humm Delle assim como tam-
bem a dita Vacca, e a Equa e o carvalho, os que
eis não existindo, requer a V.º que p.º seu
respeitoel Despacho manda que no auto
da partilhas não sejam contemplados os di-
tos animais visto não existirem tanto.

Como requer
F.º de 10 de Junho
de 1868.
L.º de Souza

P.º de Souza maior
na requerido juntando
se esta aos autos para
contar.
L.º de Souza

F.º de Souza 10 de Junho de 1868
F.º de Souza e Antonio da F.º de Souza
L.º de Souza

1
A. J. [unclear]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Partilha dos bens da falecida Maria Inacia da Coni

Monte Mor	3.339.600
Moacá	1669.800
Acada Turdeiro	333.950

Pagamento a Moacá

34 Braças de terras de frontes com co-
locemtas eoitenta ditos de fundos
citas no lugar de no mima do Subu-
raç de Chivira fazem frontes ao
Sul e fundos do Norte, este mado
fule Leste com terras a quinhoa
das a Turdeira Hortencia e fule
Oeste com terras a quinhoadas a oha
diro Antonio 3500 819.000

1 Escrava p nome Rosa	950.000
1 Engenho de fazer Far. com Prensa	
1 Forno de Barro	132.000
1 Rossa de Mandioca velha	100.000
1 Dita " dita nova	80.000
1 Dita de canna avaliada em 5 Barro.	40.000
1 Caldirão de Furo	20.000
1 Espingarda	20.000
1 Mota de Arroz 5 pl.	60.000
1 Banco de Cedro 13 Palmos	112.000
3 Pequias usadas	110.000
1 Carro usado	20.000
1 Doi da Junta de 180.000 P	80.000
1 Vestido apulidado - Criado -	20.000
1 Vacca osca baia e uma cria fmea	30.000
1 Dita Moura e uma cria Macho	32.000
	<u>1.515.360</u>

Transp ^{to} do pagam ^{to} da Meação		1.575.360
1 Carrilh ^{to} Manoel Moço		284.000
1 Navilh ^{to} a fidelidade Galante		324.000
1 Equa Baia		254.000
1 Lambilho e seus pertenc ^{to}		204.000
Repos ^{to} a Manoel	114.980 =	1.720.360
Idem a Martincia	114.980 =	
Idem a Antonio	114.980 =	
Idem a Thomas	44.980	
Idem a José	94.720	
	<u>504.560</u>	<u>504.560</u>
		<u>1.669.480</u>

Pagam^{to} ao Sr. José

50 Braças de terras de frontes com os
 socin^{to}tas e oitenta ditos de fundos ci-
 tas no Rebrizão do Olivaria, fazem
 frontes ao Sul e fundos ao Norte ex-
 tendão pelo Oeste com terras de Fer-
 nandes José Dias, e João Marcellino
 de Souza e pelo Leste com terras da In-
 ventaria da

	3500	1404.000
1 Junta de Bois		1504.000
1 Forno de Cobre		584.240
1 Navilh ^{to} a nome criada		164.000
Reposições da Meação		94.720
		<u>3.334.960</u>

Pagamento ao Sr. Manoel Thomas

50 Braças de terras de frontes com oitenta
 e oitenta ditos de fundos citas
 no Rebrizão do Olivaria, fazem fron-
 tes ao Sul, e fundos ao Norte ex-

extremão pelo Oeste com terras a qui-
nhoadas ao herdeiro José e pelo Lis-
te com terras da Inventariada 33^o 175400

1 Vacca osca	50000
1 Casa de Engenho	100000
1 Caixa de cedro de 4 palmos	4000
Reposição da Alcaçô	4980
	<hr/> 3334980

Pagam^{to} ao herdeiro Antonio

9^a Braças de terras de frontes com oi-
toenta e oito ditas de fundos
citas no Subirão do Oliveira fazer
frontes ao Sul e fundos ao Norte
extremão pelo Oeste com terras a
quinhoadas ao herdeiro Thomaz
pelo Leste com terras a quinhoadas
da Alcaçô 3500 3224000

Reposição da Alcaçô	14980
	<hr/> 3334980

Pagam^{to} a herdeira Hortencia

9^a Braças de terras de frontes, com oi-
toenta e oito ditas de fundos
citas no Subirão do Oliveira fa-
zer frontes ao Sul, e fundos
ao Norte, extremão pelo Oeste
com terras a quinhoadas ao paga-
mento da Alcaçô, e pelo Lis-
te com terras da Inventariada 3500 3224000

Reposição da Alcaçô	14980
	<hr/> 3334980

Paga

Pagam^{to} ao herdeiro Manoel

92. Peças de terras de frontes, com
oito centos e cinquenta ditos de fun-
dos eitas no lugar de no mimosas
de buirias que Chivara fazem fron-
tes ao Sul e fundos ao Norte
este terreno pelo Oeste com terras a
quinhentos e duas a herdeira Hostençia
e pelo Leste com terras dos herdeiros
de Antonio Pa. Luis

3500 322000

Reposição da Medição

111950
3331950

Villa de Tiquera do de Junho de 1808
Luis Antonio Vieira

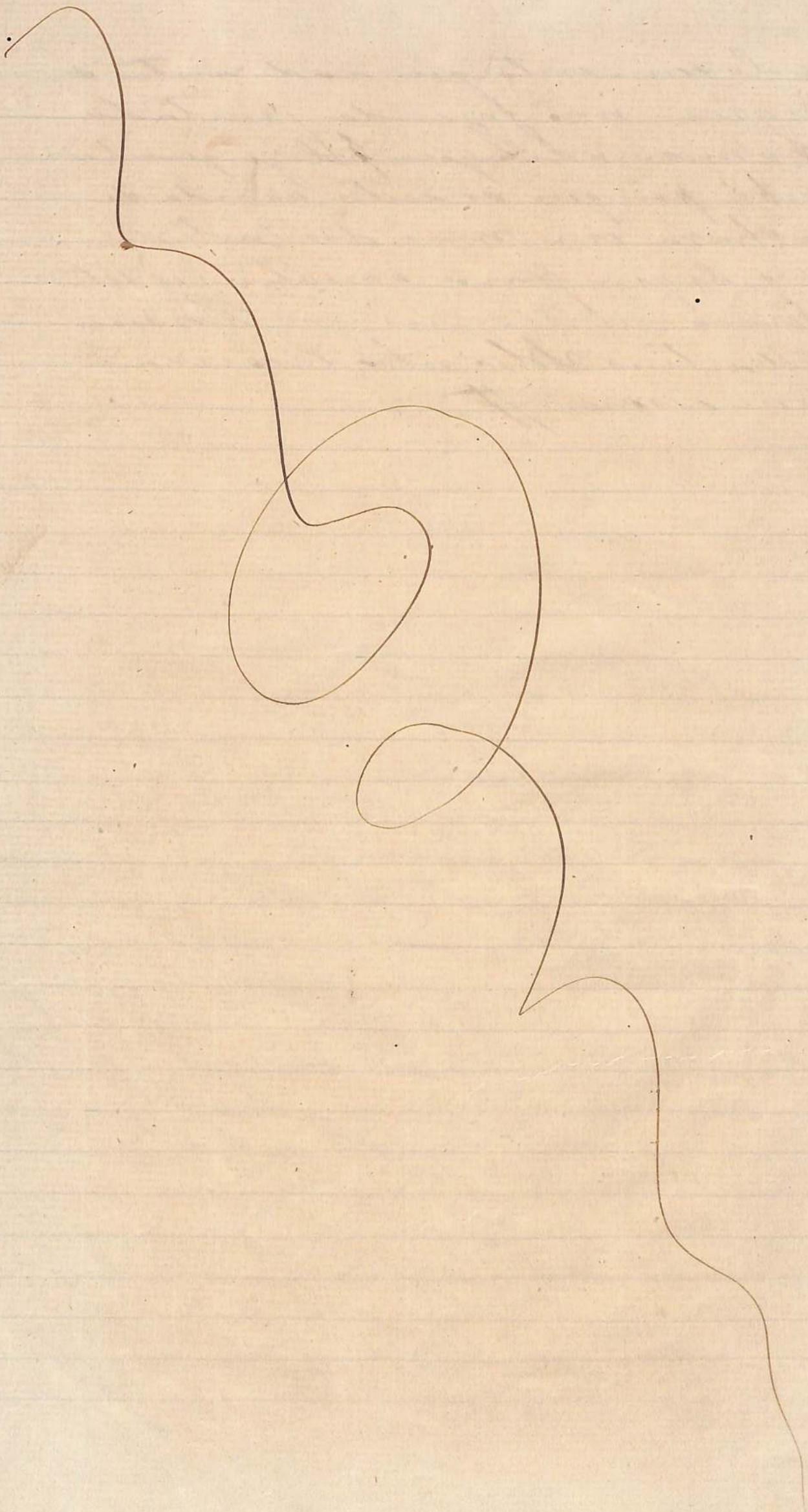
Data.

Aos sete dias do mez de julho
de mil oitocentos e sessenta e oito
nesta villa, em meu Cartorio
me foi entregue estes autos com
obras da partilha pelos es Pa-
tidanos de que para averuar
fui este termo. Eu Domingos
Ramon e Bartolomeu Sobrinho Es-
crivas que asserem

guinta.

Aos sete dias do mez de julho
de mil oitocentos e sessenta e oito
nesta villa de Tiquera, em
meu Cartorio faço pinta da
a estes autos da peticão do

o documento que as de ante se
segue não fazendo juntada
porquanto dia que f'eligo que re-
cebi por que os autos ainda se
achava em mãos dos Partido.
res. de que para cometer f'iz este
termo em Domingos Ramos
Martins Sobrinho, Escrivão
que assereiff



Alguns de me offerecer, Com tanto
q. os explorados não fiquem a final
privados de serem aquiridos em
terras; e tratanto o elberu tucum que
is mandará o y. for de direito. ma-
is justo. Willa de Figness 6 de Junho
de 1868.

Filievans de Sz: Horn

Curador geral
mais ou menos se dara
principio ao inventario,
tempo aquelle, que os deus
mordis se achavam em
melhor estado e por conse-
quente mais valicium
e bem assim, a escrava
avaliada por tal preço
que hoy em rigor só po-
drá valer de antes em
conta mil Reis. A
Supp^{ta} espera deferin-
mente, sendo esta pos-
ta aos autos respec-
tivos.

E R. M. S.

A rogo de clarcelim João da Santos
por não saber escrever - José Joag Gomes

Quida alguma se me offerece
a oppor sobre o pedido da peticao
e por consequente conformo me.

Villa de S. Sebastiao 1º de Junho
de 1868

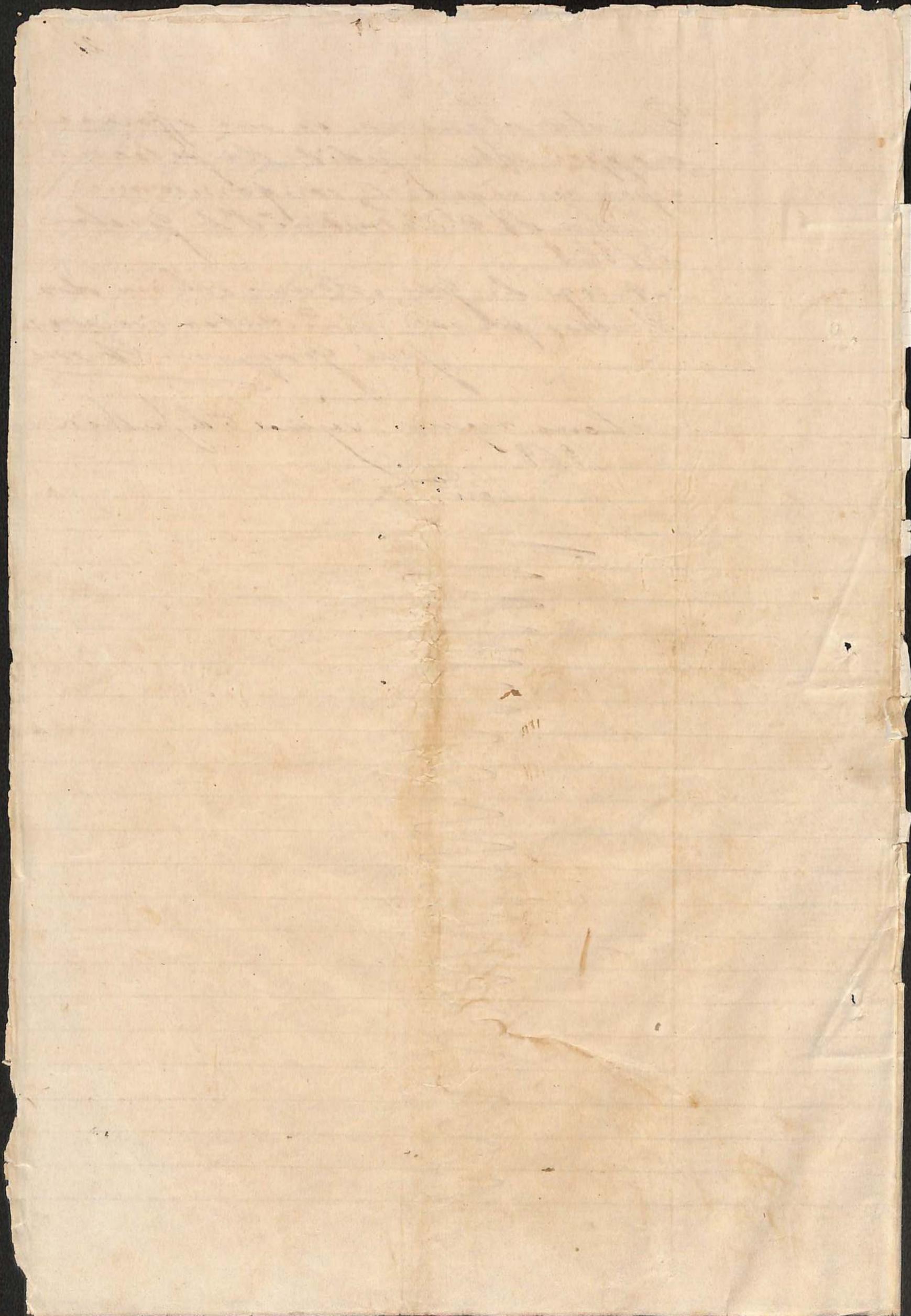
A rogo de José Marciliano dos
Santos por este modo saber escreves

José Joaquim Correia

Lemo regem. S. J. de Junho de
1868

L. Correia
Lem.

[A large, vertical, repetitive scribble or signature flourish consisting of many overlapping, wavy lines.]



11

Ilmo Sr. Juy Municipal

Dir. Marcellino Jui dos Santos, que abun
dedu Direito Pereira que o respectivo
Escrivão deste Juiz, recuando o Cortorio
do Juiz Municipal thepasse pº certi-
das huma Justificação que se pre-
do pº este Juiz como Justificação ante
Manoel Joaquim dos Santos, e Jus-
tificação de offiº, assim pº esse

Passe. Tju cor 13 d
Junho d. 1868.
Luz

P. A. H. M. de feim
mandando que
se passe no termo
requerido.

S. P. U. G. 11

Justiça Auguste O'Neill
Tabelleas do Publico judicial
e Mello, Curvas do Civil, Crime
e Speciees, e in termo do Juiz e
Comissao mto. de Mello O'Neill
debo. ha. do Juiz e de Mello
por M. M. M. M. M. M. M. M. M.
penal agudo Dos Juizes de

Certo que um cumprimento.

[Handwritten flourish]

em cumprimento do Despacho
de S. M. J. Municipal de
quero do Supplente exercicio
separado, para petição supra
que remendo o Cartorio do
Juiz. Municipal ne elle
em contra a justificação
de que faz menção a petição
do Supplente a qual e' pe-
lo officio forma emanada
Antes de quinta mil e cento e sessenta e cinco Juiz. Municipal
da Vila de São Sebastião
das Tijucas Autos Cives
de justificação Manoel Joa-
quim dos Santos justificante
Marcellino José dos Santos
Justificado e Autuação An-
notado Nascimento de Manoel
Sobor Jesus Christo de mil
e cento e sessenta e cinco, aos
tres dias do mes de Decem-
bro do dito anno nesta Vila
de São Sebastião da Foz do
Tijucas, em meu Cartorio
por parte de Manoel Joaque-
im dos Santos, me fez saber
que para autuar e seguir
sup. Cuidos termos humo
sua petição a qual estava
despachada pelo Juiz. Mu-
nicipal presençe do Supple-
te em exercicio a qual peti-

a esta petição a certidão e a carta
 que se he a que se deu diante de
 que do que para com esta
 foi este termo. Eu Antonio
 Ramos Martins Escrivão que
 digo Escrivão do Juizo Muni-
 cipal que escrevi e a seguinte
 Antonio Ramos Martins,
 Nado mais num mes
 se continha num de larca
 em a dita autuação. Ora
 autua sem a certidão exco-
 pta e de larca humo pe-
 ticao a qual e pelo thito
 forma impuira seguin-
 te - Illustrissimo Senhor Ju-
 ziz Municipal D.º
 Manuel Joazequin dos San-
 tos morador no lugar de
 nomeado Cambelha
 termo desta Vila de São
 Sebastião de Tiqueros Guardas
 que se supplicante He-
 le Cavallari seu filho Mar-
 cillino frei dos Santos mor-
 dor no lugar de nomeado
 Ribeirão do Obisim domi-
 no termo aquartio de
 hum conto e oventa mil
 reis proximo de Dinhi-
 ro que he impuira digo
 que he impuira em vinte
 quatro de setembro de mil

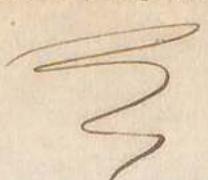
de setenta e cinco mil e cento
e cinco e setenta e cinco
para comprar hum catis
no nome de Ribeirão d' O-
liveira a Ricardo Guin-
tino Pereira de cuja quan-
tia o supplicado passou
credito ao supplicante e
jo credito de sua parte e
como o supplicante esteje
procedendo p' hum officio
no Juizo de Orphaõs desta
Cidade de Vila Rica, quer por isso
o supplicante justificar
sua dívida para em occa-
zião oportuna requerer
o seu emboleo para cujo
fim offerece antestiman-
has abaixo nomeadas
Cede a H.ª seja servido mar-
car dia e hora para a justi-
ficacão, e que antestimo-
nas sejam os mandados mes-
mos para serem citadas
antestimanhas para Depo-
sitar o que se houverem sem
erro o supplicado e curado-
dos Juiz dos Orphaõs para
as viram jurar de novo
antestimanhas de Curab.
dizendo e o supplicado
e curados deffervencia o
justificado quanto baste

Q.

e justificado quanto basta
 e entregue ao supplicante
 para fazer o que lhe con-
 vier em dependente de fi-
 car trabado no cartorio
 Escrivão M. Pereira - Ho go do
 supplicante Juiz Manoel
 de Caldas - Pol. do ste-
 muntas primeira Anto-
 nio Juiz do Correio de Vila
 Rica Joao Francisco
 de Saes Joao Baptista Francis-
 co Bernardino - terceira
 Manoel Luis Pinheiro Juiz
 Manoel de Caldas - For-
 de Tijucas grandes vinte
 quatro de novembro de mil
 e cento e sessenta e sete. Nada
 mais se contenta no m. de
 Clavero em adita petição
 lido outro sem canther-
 do escripto e declarado
 o despacho do Juiz ao qual
 e pelo thio forma em a-
 guir seguinte - Justifi. Deput.
 que em o dia quatro
 de novembro proximo futuro
 as duas horas da tarde no
 cartorio do Escrivão passan-
 do se o mandado meca-
 rios para a litação do suppli-
 ca do curador e as testimen-
 uhas sob as penas do Lei-
 12.

daqui e fallarum. Nillo deão
Sebastião da Foz do Tijucas
Vinte e sete de Novembro de
mil e setecentos e oventa
e tres. Nada mais se conti-
nha em o dito despacho
do juiz. Heo auto sem
Gonçalves escripto e de-
clarado hum mandado ao
qual e pelo thior forma em
Mandº mais seguinte a obediãdo
Augusto Frederico Benjo-
min Etur, Juiz Muni-
cipal presquris suppleto
em exercicio nella Villa
de São Sebastião da Tiju-
cas e em Termos. U de auto
Mando a qual quer affir-
il de Justitia deste Juiz,
que sem cumprimento
deste meu mandado
indo por mim assignado
e cumprimento do suppli-
cante intima ao suppli-
cante, Livrador Gustavo dos
Ophias Justitiam has
para toas o Gontheres
na piteção e despacho re-
tos aqui comprap. Nillo
de São Sebastião das Tijucas
Vinte e sete de Novembro de
mil e setecentos e oventa
e tres. Antonio Ramos Martins

Antonio Ramos Martins Es-
 crivão que escreveu - Eter,
 Nada mais continha num
 de Clarava em o dito man-
 dado. Usou antes sem con-
 tinha o scripto e de Clarado
 a verbo do d'ello a qual e' pelo
 thior forma emanada sequi-
 nte - Numero cinco Reis d'ello
 cento e sessenta. Pagar em
 to e sessenta do d'ello. Teji-
 cas vinte e sete de Novembro
 de mil e cento e sessenta
 Convecao - Campos. Nada
 mais num outros e conti-
 nha num de Clarava em
 o dito verbo do d'ello. Usou
 antes sem continha o scri-
 pto e de Clarado a p' do Escri-
 vao de ter intimadas as tes ti-
 nancias a qual e' pelo thior
 forma emanada sequinte.
 Certifico em Escrivão abai- fi'
 pe assignado que em cum-
 primento supra notifi-
 qui e supplicado Curador
 Goral dos Esp'haes e Testim-
 nhas constantes da P'ba-
 cao seto para todo o ante-
 rido notificação e despacho
 seto e mandado supra.
 sendo pessoalmente feitos
 as testemunhas d'igo feitas



fita as intimações ao enra-
dor geral dos esphais e tes-
timunhos. Antonio Jose
da Borcimentella Jo. Jo. Bo-
ptista Francisco Bermingom
cos mais por costas que lhe
escrevi. Tiqueros tres de De-
cembro de mil eito e cento
e eesenta Antonio Jari
diga Antonio Moedigo
Antonio Ramos e Martins
Nada mais nem menos
se continha nem de Cla-
raro em adita fe' do Coré-
vao Clara antes assim con-
tendo escripto e de Clara de
hum termo de Junta do
pelo thior forado em o-
nino seguinte - Junta do
Junta do quatro dias do mes
de Decembro de mil e i-
to e cento e eesenta eesenta
Mela de São Sebastião das
Tiqueras Comarca de São Jo-
se da Provincia de Santa La-
tharina em hum cartorio
juncto antes antes a petição
que ao diante se segue do que
para eesentor p' este termo.
Eu Antonio Ramos e Martins
escrevo que escrevi - Nada
mais nem menos se conti-
nha nem de Clararo em

3

se continha mui de clarava
 em o dito termo de Junta do
 Urua outros seis escriptos
 escripto e de Clarava hum
 peticao a qual e' pelo thes
 forino unanimo seguinte
 thes Illustrissimo Senhor Juiz Pitico
 Municipal - Que adalla
 citados Juiz Remoaldo de
 Caldas murrador nesta Villa
 de São Sebastião do For do
 Tijucas grandes que tendo
 acitado a pro curado junto
 de seu constituinte Manuel
 Joaquin dos Santos para
 verbi aos termos de hum
 justificando que o dito
 seu constituinte esta
 intertando nesta Juiz
 por conseguinte o suppli
 cante segue a Vossa Sei
 nhoria de dem mandor
 que junto esta aos autos
 com adito pro curado
 se ademitto o supli can
 te a requerer a sustin
 uha de seu cliente por
 tanto Pede a Vossa Sei
 nhoria seja servido de fazer
 the no forma requerida
 Eu Manoel Marcio Juiz do
 Remoaldo de Caldas. Tijucas
 grandes quatro de Junho

de Drombros demil cento
centos e sessenta. Nada mais
is nem menos se continha
nem de clarava em adita
piticua. Uero autro sim
Canthudo escripto e de cla
rado a verbo do Despacho
digo a verbo do Sello ao qual
e' pelo thier forma em
Sello

seguente Numero
hum Mil e cento e sessenta
Pagou cento e sessenta mil
de Sello. Tijucas quatro de
Drombros demil cento
centos e sessenta - bonci
edo - Campos. Nada mais
nem menos se continha
nem de clarava em adita
do Sello. Uero autro sim
Canthudo escripto e de cla
rado o Despacho do Juiz Mu
nicipal ao qual e' pelo
thier forma em annexa

Desp. seguinte - como segue
Tijucas quatro de Drom
bros demil cento e ses
senta Etes. Nada mais
nem menos se continha
nem de clarava em o di
to Despacho. Uero autro
sim Canthudo escripto
e de clarado hum mil pro
prio ao qual e' pelo thier

3.

e qual e' pelo thuo forma em
 minha sequente = Impresio Procu
 do Brazil Custava als armas
 do Impresio unprocas) Pro-
 vincia de Santa Catharina
 Procuracao Pastante un-
 mas que fan elle anno el
 Joaquin dos Santos como
 a baixo se declara. Saiba
 quantos este Publico Instru-
 mento de Procuracao bastante
 virem, que no anno de 1784
 emmto de 1784 sur hor
 Jurus Christo dicit vito
 entes e assinta, aus viti
 dias de novembro de 1784
 do dito anno nesta Villa
 de São Sebastião digo Sebas-
 tião das Tijucas Camor ca-
 de São Jui de Provincia
 de Santa Catharina em
 meu Cartorio compare-
 cis perante Mochoel
 Joaquin dos Santos, no-
 rador no lugar de nomei-
 nado Camellinha Reco-
 nhecido pelo proprio de-
 mino Tabuligo e das tes-
 timanhas em presençia
 das quais por elle outo gan-
 te me foi dito que por este
 Instrumento em a mi thos
 forma de direito no meo

}
 }

na forma de Direito nome
ia e constitua por seus
tanto procurados nesta
mesma Villa a Juiz do
moral do Caldas a quem
considere todos os p^{re}juizos
por Direito de seu per
mittidos para que em
nome d'elle autor garante
com o se proveniente fosse
passo em Juiz e fosse
delle p^{re}juizos, de que
allegor e de fender as
reitas e publicas, e de
as suas dependencias por
tambem, e causas judi
ciais, civis, e criminaes, e
por movidas, em que for
autor ou de, em qual
quer Juiz, ou Tribunal de
entor ou Ecclesiastico, au
cador e haver asi toda sua
fazenda, Direitos, e pro
priedades, e em comendas, Ca
rregações Civis, e de se
de Direito legitimo, legados,
heranças, e tudo mais que
por qual quer titulo de per
tencer ainda mesmo ape
stente nos cofres Publicos, da
fazenda Nacional em que
quer autor, dando do que nec
ber e computar quitações

a Campesinato que tarde ou não
 ho representor e for arrematar
 os bens de seus Devedores e for
 ser digo e proceder e for pro-
 ceeder a inventario partilhas
 sob partilhas com as compen-
 tentes e ita eis licitor e lic-
 itar sobre quais quer bens,
 for e foramento, e ita e de-
 mandador a seus Devedores
 e a quem mais deo ser, e ord-
 or de uma para outra a-
 ceo e pro por qual quer dem-
 andador jurar em seu alma
 de Calunia de sitoria e suppli-
 toria e contra qual quer licito
 juramento e for de prestar
 a quem couber inquirir
 testemunhas e juramentar
 e contraditor das de suspieto
 a quem the for, e vir das pa-
 chos e sentenças, a pelloz aggre-
 var em borgan, e tudo o que
 remeter ate' maior al-
 cada tratar de conciliação
 jurante quais quer Juizes de paz
 chamor ou llos seus Devedores
 e a quem mais por viro for
 para tudo quanto in esse
 aris possa digo seja em geral
 para a que the emenda po de-
 vis intimidades, po de mudo
 subestabaleir esta em quem

uta em um au mais fusos
procuradores substitua-
cidos em outros ficando o
sempre os mesmos poderes em
seu vigor e validade as que
rem do. E para ajustes transpassos
esses rebatis e fusos de existen-
cias transpassos amigáveis com
jurisdição confissão regular
reclamação remissas justi-
ficadas obstinação protestos
contra portados de e de menor
contas a quem empunha to-
mor posse assistendo comen-
ta a toda ordem e figura
de juízo, e fora delle assignam
do que as que termos folhas
santos per eiros formando tudo
em mais que for abum de sua
justicia em livre e geral
ad' administração segun-
do suas costas de ordem e ar-
viro particularis que sendo
per eiros labrao como parte
deste instrumento havendo
havendo por isprimo to olos
e poderes em geral como se
apresente digo como se de em
hum finem especial men-
sas com ar eiro da nova
cidade eda unido de bens tin-
do por firme e aciliro tudo
quanto fôr o dito seu proem,

seu proscussados ou os subditos
 ballecidos aos quais se lida de
 um cargo da satisfacão que o
 Direito autoriza. Edicções a
 sim o dize do que deu fe: fir
 mte Instrumento que lhe li
 enciata autoriza e por não
 saber ler nem escrever a seu
 rogo assignou João Mariam
 dos Prazeres Surdo testem
 uhas presentes Francisco
 da Silva Magalhães e João
 Alexandr Turqueiro seu
 uheciados de mim e Anto
 nio Ramos Martins Ta
 ballião que subscrevi co
 ssi que em publico eram.
 Empe de Surdo de esta
 em geral Publico do Taballião
 e Taballião Antonio Ramos
 Martins. João Mariam
 dos Prazeres - Francisco da Sil
 va Magalhães - João Alexan
 dr Turqueiro. Não mais
 nem menos se continue
 de clava em adito proscu
 ração. Outra aut. sem con
 thudo escripto de clava
 do arrolho do sello a qual
 e pelo thior forma em
 uhe seguinte - Numeros. Sello
 sus País cento e sessenta e quatro
 cento e sessenta e do sello. Turqueiro

Figuras virte de Novembro de mil
e cento e sessenta e seis
casas e campos. Não se mais
nem menos se exportou um
de Clarava em a dita virte
do selo. Queo outro assim
Cantharidos scripto e de clo-
rado hum tempo de assento
do pelo thior formo em a
ra seguinte - Tempos de hum
contado todo Augusto Bis domo
de Novembro do anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e cento e
sessenta e seis na Villa de
São Sebastião do Foz do Igua-
ças Grandis Comar em Ter-
ra de São Paulo da Provincia de
Santa Catharina, em hum
Cartorio onde foi vindo
o Juiz Municipal promi-
so Supplemento em Exercicio
o Officiario Augusto Tride-
vio Benjamin Etter,
quando alhi presente asolli-
citador Juiz Manoel do
de Caldas procurador bastan-
te do justificado com seus
testimunhas utando pre-
sente o justificado Manoel
Alves Juiz dos Santos, excur-
dor Geral dos Orphãos e Jun-
te Coram' His Juizes,

Luis Francisco de Souza Louren-
 ças pelo juramento deigo
 pelo juramento juramen-
 tablas as testis unhas co-
 mo deigo as testis unhas
 unguiridos e purguito-
 das como a debante de
 Luiz Ramos e outros e de
 des residencias e costumes
 editos de seguir do que por
 constar para este termo. Eu
 Antonio Ramos Martins
 Escrivão do Juizo Municipal
 pal que escrevi. Nada
 mais nem menos se con-
 tinha nem de clararo em
 edito termo de assentada. Men-
 astra sem contendo e scrip-
 to ad clarado a juramento
 do promissario testis unhas
 a qual e pelo thio form e
 em unhas seguintes pre-
 unhas testis unhas Manuel
 Luis Pereira de trinta e tres
 annos de idade, lavador
 Carado morador no lugar
 de nomeado Simão termo
 desta Villa natural da Villa
 de São Sebastião deigo de Villa
 de São Miguel aos bustume
 da nada testis unhas o
 jurado aos Santos Evange-
 lhos em hum livro de

lullerem que por ams más
Dimita e prometa Dizer a
vra doq' do que sabe se,
e he por purguntado. Em
do inquirido e purguntado
pelo procurador Bastante
do Justificante sobre a lre
thendo da peticão a foltas
duas que lhe foi lida e de-
Dey Clara da Dize a testium,
nha que sabe de sciencia
senta que o Justificante
digo que o Justificado Mos
Cunha foi dos Santos, e de
vros do Justificante elle
nosel Joaquin dos Santos
aguarda de hum conto
de duros mil reis do
qual passou credito no
qual elle testiumha tam-
bem o assignar como tes-
timunho, e que sabe que
o Justificado pedio esse
dinheiro para pagar hu-
mas terras a Ricardo Gui-
tin Bispo que as havia
comprado no Ribeirão
do Olvaio. E por não de-
mais saber nem theser
purguntado d'esse por
fardo este Experimento
lido por a lre do com for-
na oratificou e assignou

assignou com o respectivo
 Juiz Procurador do Justiti-
 cante, curador geral e arcego
 do Justificado assignou João
 Alexandre Trigueiro. E
 Antonio Ramos Martins
 lavrão que asservi Eter
 Manoel Luis Pereira Juiz
 Remalado de Caldas, não
 mais nem menos se ante-
 nha nem de clorado em
 o depuramento do primeiro
 testemunho. E em outro
 sem contrahido escriptor
 de clorado o depuramento
 de segundo testemunho
 no qual e' pelo thier foram
 emanada seguinte
 segunda testemunha João Ba-
 ptista Francisco Bernardino, 2.^a testa
 João Baptista Francisco Ber-
 nardino, de sessenta annos
 de idade de negociante Corado
 morador nesta Villa mate-
 ral de Cesta, Imperio de Fran-
 ca aos custumes disse nada
 testemunha jurado aos san-
 tos Evangelhos em hum Livro
 della em que foi assu mão
 direita e prometto dizer
 a verdade do que souber
 e souber por quanta do. E em
 do por quanta do a testemunha

perguntada atestimunha pelo
procurador bastante do jus-
tificante, sobre o cartório
de de Piticas aforças duas
que lhe foi dada e de clare-
da. Dize atestimunha
que sabe que o justificado
Marcellino José dos Santos
é devedor ao justificado
Marcellino Joaquim dos
Santos a quantia de hum
cento e quarenta mil reis
do qual passar credito o jus-
tificado ao justificado, e que
elle atestimunha sabe de no
ocorrençia por ter se do
humma das testemunhas
do dito credito, e que sabe
que a quantia constante
do credito sabe que o justi-
ficado pediu ao justificado
que paga pagar hummas terras
que comprava a Riqueza do
Quintão Bivira e pitas no
Bivira do Oliveira. E por
nada mais saber nem lhe
ser perguntado deose por
fidele este experimento
chido por achalo conformes
e atestica e assigna com
o procurador bastante do jus-
tificante, e escrivão geral,
cargos do justificado acima.

e como go do Justificante amiguo
 João Theodorou Turquia
 ou Antonio Ramo Martes
 herivoas do Juizo Municipal
 pal que buscarei - E tur-
 João Baptista Francisco Bor-
 mingum - fone Paris al do
 delbal das. Nada mais cum
 menos e certinho nem de
 claraa em o depuramento
 da segunda testemunha
 Clara auto Contrahido e cre-
 pto e de claraa e depurimen-
 to da terceira testemunha
 a qual e' pelo thior seguinte
 terceira testemunha Auto 3.^o Testi-
 nis foi do Procimento, de
 quarenta annos de idade
 Casado Alfaiate, morador
 nesta Villa, e natural da
 Cidade da Bahia, aos au-
 tumne disse nada, testime-
 nho jurado aos Santos Evan-
 gelhos em hum livro d'elles
 unguem por aser maõ di-
 rita e prometio dizer a ver-
 dade do que souber e lhe
 fosse perguntado. E sendo
 interrogado e perguntado
 pelo procurador Bartam de
 do Justificante sobre o lan-
 thendo na rite, as ophas
 duas que todo the foi lida

Thy faz lido e de Clavado De
se attestamunha que sabe
que o justificado passou
huyr Crédito de quantia
de hum conto e duzentos
mil reis, a justificante
Monsel Joaquin dos
Santos, huyr Crédito e de
testamunha a passar an
go do justificado sendo
testamunhas do mesmo
Crédito Monsel Luis Perain,
e Joao Baptista Francisco
Bernizom, e que sabe
de sciencia certa por ter
dito o justificado alle tes
testamunha que a quantia
constante do referido Cre
dito hera para pagar a Li
cordo Luis Antonio Perain, hu
mas terras que the avia com
prado no Ribeirão de Oli
veira, e por nada mais saber
nem the ter perguntado.
Dese por finto este Depu
rimunto elido por a e har
com forme o justificado co
signou com o respectivo juiz
Procurador bastante de jus
tificante, Curador Giral
dos Orphãos e cargo do just
ificado por não haber de cum
erir, amigra Joao Alexam
de

Alexandre Tiquina, com me-
 go Antonio Ramos Martins
 Escrivao que os escrevi -
 Etur - Antonio Jau' de Por-
 cinnucle - Jofi Ramoaldo
 de Caldas. Nada mais men-
 menos se continho nem
 de Clarava em o dito depu-
 iminto da testemunha ho
 ther outro sem continho
 escripto de Clarado a fi' do
 Escrivao a qual e' pelo thier for-
 ma unanimo seguinte ser. fi'
 tipico em Escrivao abaiço
 assignado que estes autas
 vto pagar selo de seis me-
 ia) folhas de papel Sur do
 assiguinte em branco. Te-
 julas quatro de D. numero
 de mil cento e sessenta
 e cinco - Antonio Ramos
 Martins. Nada mais men-
 menos se continho nem
 de Clarava em o dito fi'
 do Escrivao. Claro outro
 sem continho escripto
 de Clarado a selo a qual
 e' pelo thier forma unanimo
 seguinte. Numero tres selo
 de mil e quatrocentos pagar
 mil e quatrocentos reis do selo
 Tiquinas quatro e de termino
 de mil cento e sessenta

casamento churochaveado
campos. Nada mais nem
menos se continha nem
de Clarava em odito ter-
bo. do selo, e Curra autto
sem continha escripto
e de Clarava hum termo
de conclusão ao qual e pe-
lo thior forma emanada
com esta seguinte conclusão dos
quatro e dias do mez de sete-
mbro do dito anno neste
Freguesia de Porto Alegre nesta
Cidade de Porto Alegre Freguesia de
S. Pedro Bem Jesus de Porto
em caso do juiz Municipal
pel presbitero suplente
em exercicio e Cidadão
Augusto Frederico Ben-
jamin Eter juiz antes au-
tor com churochaveado sobre di-
to juiz de que parte com esta
for este termo. Eu Antonio
Plammas Martins, Escrivão
que escrevi. Nada mais nem
menos se continha nem
de Clarava em odito termo
de conclusão. Curra autto sem
continha escripto e de Clarava
do a sentença do juiz Muni-
cipal ao qual e pelo thior for-
ma emanada seguinte
sentença do departamento de

escrito do expunimento das ter-
 timunhas que De corrim
 de folhas suas a acito hui por
 justificadas e a legado nafi-
 te e as folhas suas, para que
 produzira seus devidos efeitos
 e entretanto os proprios au-
 tos afforte seus que fique
 trahado no Cartorio. Posto
 Bello Breveis de terminis
 de mil raito e entos e assen-
 ta e hum. Em tempo pa-
 gas as entos pelo justifican-
 te Posto Bello no supra.
 Augusto Frederico Pungja-
 shin. Etur. Segundo Clara
 aque se continha e de lar-
 ra em a dita sentença do
 juiz epistola e mandado
 e inquirição de testimunhas
 e constantes da justificação
 a qual expsta hui fielmen-
 te dos proprios autos nos que
 ais mui porto em mui fu-
 dere Cartorio no qual vai
 sem entre linho nem bonis
 nem mandado nem entre
 linho nem couro que de-
 vido fero a qual entos hui
 nos quiver dias do mes de
 Junho do anno do nasci-
 mento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil acito

de mil oitocentos e sessenta e seis
to, nesta Villa de São Sebastião
da Faj do Syqueas, grandes Co-
muna de São Miguel da Pro-
vincia de Santa Catharina
escripto e assignado e achado com

99408
3300
124708

forme assignado sobre os
terreiros de S. Mathem e S. Augusto
Paroquia, Escrivão e Subscritor
assigno

Guilherme de S. Paula

N.º 12. 2.600

Dez mil seiscentos
seis. Syqueas, 16 de
Junho de 1860.

Manoel Prarino

Conclusão.

Nos set dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e seis
nesta Villa do Syqueas em meu
Cartorio faço estes autos conclu-
dos ao actual e assigno de Captaõ pri-
meiro Supplente em exercicio O-
vimento, Honor el Rey Francis-
co de Souza Correio de Rega
para constar foy seto termo em
Domingos Ramos e Martin
Sobrinho, Escrivão que assigno

Em virtude da petição do p.º e sup.º dos
interesses de mesma propriedade de Rega

o despacho de f. 15 ficando provise sem vi-
 go o despacho de f. 13 a 15. proceda-se prostan-
 to as perituras do parente inventario n. 15
 do corrente em as 10 horas da manha
 na cam de minha residencia, attendendo-se
 as duques do funeral e divida constante
 do documento a cargo da peticao afi. no-
 topeguem os interessados para as pro-
 ceder sob pena de revelia, e os portidors
 para as proceder. Tejuas 2 de Agosto de
 1768

com
 Lou.

Data.

Elogo no mesmo dia mes-
 mado chegar supra de Clara
 do em seu cu Cartorio pelo
 actual juiz de Ophao per
 meus e p. tanto em exerci-
 cio do presente Coronel Emi.
 Francisco de Souza Comen-
 cao refugio isto autos in-
 terquos. com seu despacho
 supra de que para cons-
 tar f. 13 este termo. Em Domini-
 go Ramiro e Martim Schmitz
 Presencia que as criss

Cartidao

Para si intimar se interessa-
 do, de inventario em seu
 Cartorio, e bem assim inti-
 mar o Sr. Alvarado Geral dos O-
 phaos, no Parafidors por todo

por todo o conteúdo, no
pacto retro assinado de
por entendo. Syneas. Sid
Agos. de 1868.

Domingos Ramos *M. J. S.*

Partilha

As duzentas e duas mil e setenta e cinco
de Agosto de mil e trezentos e sessenta e
oito, nesta Villa
de Syneas, em a casa de
residência do actual Juiz
de Appello primeiro Supplente
em exercício O Sr. Antonio Carlos
neto Luiz Francisco de Sousa
Conceição e de Luiz Everi-
são, em os Partidos, e inte-
resados, fui ouvido, e fui
ahi com os respectivos Parti-
dos, procedidas as partilhas
do presente inventario pela
maneira seguinte.

Achei as
elles foy e Partidos, im-
prestas e bens descritos
no presente inventario na quan-
tia de tres contos trezentos e
3.339/100 e nove mil e seis e cento e seis.

Acha-
rão mais os foy e Par-
tidos, imprestas e bens
descritos neste inventario

questo numero tanto magnum
tra de un conto e dugento mil Quirada
ris. 120000

Acharas mais elle fuis
e Partidous, qui abafedo do
monte novo, a importancia
das terras fica sendo o mon-
te partivel magnum tra de
dous contos cento trinta e nove mil e setenta e cinco
mit seis cento ris. 213950

Acharas mais
elle fuis e Partidous, que divi-
dido o monte partivel em duas
partes iguais, pertencendo a
meada a quantidade de um
conto e sessenta e nove mil e oito
centos ris. 105900

Acharas mais elle,
fuis e Partidous, que dividindo
a outra parte do monte parti-
vel igual a da meada em
cinco partes iguais por um
civeo so herdado toca a cada
um delle a quantidade de
Dugentos treze mil e nove cento e sessenta e cinco
ris. 213950

Le por esta manei-
ra honrada elle fuis e Par-
tidous por um ffito de ta con-
ta e para na conformi-
dade della se fazerem os res-
pectivos pagamentos obsequen-
do-se, a favor e igualdade

igualdade. por isso. digam
para constar fiz este termo
que assigna a Yuy com os
Ditos Baptistas. E de Domingos
Raimundo e Martins Sobrinho
Escrivão que os escrevem

com
Luz Antonio Viçre
Don^{da} da Lha. Mag^{es}

Pagamento feito a sorte da
divida de Manoel Joaquim
dos Santos, no inventario da
firada Maria Ignacia
da Comarcas foy a divida
Divida Importa mag fante de
1.200.000 conto e quarenta mil reis.

Marra é
primariamente em seu
pagamento. Setenta e duas
distintas de foyto com oito
centas e setenta e duas
citas no Rebrino do Livro
fazem foyto ao Sul e fundos
foy Norte e retrunão, pelo
Leste com terras de herdado de
Antonio Perui. Luz, e pelo Oeste
com terras da inseritaria
da, ardeadas a tres mil
e quinhentos reis abra e a
estada magu antia de Qu
rentos e quarenta e cinco
245 foyto mil reis.

Continua

primariamente em seu paga-
mento, setenta e nove braças
de terras de frente, com oito
centas setas de fundo, Digo oito
centas e setenta e sete de frente e setas
no Retiro do Alameda foz em
frente ao Sul, e fundos, foz de
te extremas pelo Seste com
terras lançadas em paga-
mento adivida de Albu-
na e Joaquina dos Santos
Verjuna e pelo este com terra
da inventariada que a vali-
arão a tres mil e quatrocentos
reis abraça todas o quan-
tia de duzentos e setenta e seis

276500 mil e quatrocentos e seis

Harra mais um Domo de este
com cincoenta e seis libras que
avaliarão em cincoenta e
oito mil e duzentos e quarenta

584200 reis

Harra mais um Caldeu,
280000 reis e dois mil e seis.

Harra
mais uma Capinçada
280000 libras em dois mil e seis.

Harra
mais tres barricas de lha
que mil e duzentos e setenta

142000 reis

340800 Harra mais um caso

Continua

Transporte 34000
Carrão Velho em vinte mil reis 20000

Harera mais uma junta de bois de cento e sessenta mil reis, em oitenta mil reis. 20000

Harera mais um novillo por nome Ga- lante em trinta e dois mil reis. 32000

Harera mais um Dito Ca rramo por nome Criado, em vinte mil reis. 20000

Harera mais uma Saia Baia por nome morena com eria, em vinte mil reis. 30000

Harera mais uma dita De pelto Nova, com eria em trinta e dois mil reis. 32000

Harera mais uma Xontha Baia por nome Criada em sessenta mil reis. 45000

Harera mais um Carallo Pochto Novo em vinte oito mil reis. 28000

Harera mais uma Equia Baia, em vinte cinco mil reis. 25000

Harera mais um Sombi- tho e susputenno em vinte mil reis. 20000

Continua

6638020

Transporte de 102800

noze mil quatro cento e ses-
senta reis. do herdeiro e Auto
rio Luiz mil nove centos e ses-
senta reis. a Herdeira Hortun-
ea, Luiz mil nove centos e sessenta
reis. do herdeiro Manoel tres
mil nove centos e sessenta reis que
todas juntas perfazem a quan-
tia de 106900

32800
106900

Por esta ma-
neira havendo o D. Luiz e
Partidaria, por o D. Luiz a parte
desta meação de que para
constar fiz esta letta que as-
signa o Luiz com o D. Luiz
Herdeiro. Luiz e D. Luiz e o Ramo
Martins e D. Luiz. Escriva
que o D. Luiz

Luiz Antonio Nunez
D. Luiz e D. Luiz

Pagamento feito a parte
da legitima do herdeiro
Luiz em inventario de sua
fuzada de Luiz e Maria
Luiz e Luiz e Luiz e Luiz
legitima importada, na quan-
tia de quatro treze mil e quatro
noze e sessenta e seis reis R\$ 13950
Luiz e Luiz
Luiz e Luiz em um paga

Capitulado a sorte dita legitima
depois para constar fez este termo
que assignamos. Eu Domingos Pa-
mos Martins Escrivão
que escrevi

Com

Luiz Antonio Aires
D. M. P. M. Mag. e

Pagamento feito a sorte da Legiti-
tima do herdeiro Antonio, no
inventario de sua firada e de
Maria Ignacia da Conceicao Teja.

Seguinte Importa. naq. anterior
legitima de du. mil trez mil nove centos
2138950 e sessenta reis.

Maria' pertenciamente
em seu pagamento, a qual Digo
Cesenta braças de terras de frente com
oito centas e oitenta de fundo, eitas no
Alcorria, faz em frente ao Sul, e fundo
ao Norte, e extremas pelo Seste com
terras a quinhoadas a seu irmão Tho-
maz e pelo oeste com terras da in-
ventariada a tres mil e quinhentos
D. M. P. M. e du. mil reis

Maria'
mais Reparicaõ da meação tres
38950 mil nove centos e sessenta reis.

2138960

Esta
maneira houve as duas partes
por capitulado a sorte dita legitima de
que para constar fez este termo que assignamos
e pro. Juiz com os Partid. Eu D.

Domingos Ramos Martinho
Escritas que ois eunty
Lou

Luiz Antonio Xires
P. Dom. Ma. Silva Mag.

Pagamento feito a sorte da Legitimã
da herdã de Thomaz da Costa
no inventario de sua fã de
Maj. Maria Ignacia da Conen-
cã sua legítima Importa em
Duzentos e Setenta e cinco Legitimã
Reis

213296

Maria primariamente em
seu Pagamento, e quanto haças
de terras de fã, com oito centos
e oitenta ditas de fã, eitas no
Rebã de Oliveira, faz um fã
ao Sul, e fã, ao Norte, e oitenta
pelo Este com terras equinhoadas
a seu irmão Antonio e pelo oeste
com terras da inventariada, a tres
mil e quinhentos reis abaca e todo
em duzentos e setenta e cinco reis.

2 Nozera

Maria mais
Reporicas da Meaçã tres mil
e oitenta e cinco reis

32960

Reporica 2132960

maneira honrada e llo Jun
Partidoro por Saptisfita
Sorte dita legítima de que para
constar fã set termo que assi
e parã. Per Domingos Ramos

Ramos Martins Sobrinho Escrivão
que vos escreve

Luiz Antonio Xavier
P. da Costa S. Mag. es.

Pagamento feito a sorte da Sepa-
tinha da herança Manoel, do
inventario de sua finada Mãe
Maria Ignacia da Conceição
legitima cuja legitima importa em duzentos
e trezentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e seis
reaes.

Para pro-
moverem este em seu pagamento
cententa braças de terras de frontes
com oito centos e cinquenta de fundos
eitas no Oriente, e por um fronto
ao Sul, e fundos ao Norte, e terra
mas pelo Oeste com terras dadas
em pagamento a sua Mãe Hor-
tencia e pelo oeste com terras de
Fernando Joze Dias e Joze Mar-
celino de Sousa, a tres mil e quin-
centos reis abaca e todas na
quantia de doze mil e duzentos
e noventa e seis mil reis.

Para a mais
Reparação da meação a
quantia de tres mil e nove-
centos e sessenta e seis mil reis.

38960
213496

Espera-se
em anexo haverem os
juizes e Particulares por sa-

Sapienter fita a certo facto legit
 una de quem para com ta
 fiz este termo que assignou
 de juiz com os ditos Particulares. Cu
 de Amigos Ramos e Martins
 Sobrinhos, Escrivas que assentou

com
 Luiz e Antonio Truse
 Domingos da Silva. Magalhães

Quia

Tem o seu auto a pagar o valor
 de 4.100. de papel. Sendo a seguinte
 em branco, e das centas de
 4. 5. 9. 13. 16. e 25. e bem
 assim a pagar o valor de 5 quintas
 hereditario com aporamento a
 (213496. 41) Juiz cas 21 de Agosto
 de 1868.

Dom Ramos Mij. Silva

Nº 9.	4.100.	Nº 10.	600. Per.
Q. quatro mil e cem reis.		Q. seis mil reis. quinias,	
quinias, 21 de Agosto de 1868.		22 de Agosto de 1868.	
Ramos	Truse	Truse	Truse

Nº 11. 1.500.
 Q. mil quinhentos reis. quin
 pas 22 de Agosto de 1868.
 Truse Truse

Conclusão

No vinte e cinco dias do mês de Agosto de mil oitocentos e sessenta e oito, nesta villa de Tiquera, em meu Cartorio faço estes autos conclusos a actual Juiz D. Raphael pri-
meiro substituto em exerci-
cio do Sr. Juiz Manoel Rui Fran-
cisco de Souza Lourenço de
quem para constar fiz este ter-
mo. Em Domingo Ramo Ma-
tins Sobrinho, Escrivão que es-
creve.

Juzes por sentença as partilhas do presente inventario por estarem conformes, e mandos se cumpira e guarde como na mesma se contém; tol-
has proem aos interessados e diretos que tiverem proem inventarem as acco-
s que tiverem dize computadas. A ju-
dicio ao vivo inventariante o pagamento feito a dividas de seu finado Pai Ma-
noel Jozeim dos Santos, da quantia de hum conto e dezentos mil ois, vis-
to estar descrito no inventario que
se esta procedendo do referido Santos,
seu Pai, e ter elle tocado em pagamen-
to ao inventariante; pagos as custas
pro rata. Tiquera 25 de Ag. de 1868

Juiz Felizardo de Azevedo

Conta		
Do Juiz D. Cidade.		
Juramento ao Inventariante	14000	
Idem aos Arrolados	1400	
		11400
Do Juiz Comercio		
Mandado de app 13	1200	
Da Cartilha	6000	
		61200
Do Juiz Boituna		
Mandado de app 16	1200	
		1200
Do Escr. Ant. Ramos Mz.		
Autuação	1300	
Auto do Inventario	24000	
Sitios de herdeiros	1162	
Certidões e Notificações app 48	24000	
Idem " app 6	24000	
Termo de Luração app 5	1500	
" de juram aos Arrolados	1500	
" de juntada app 68	1200	
" de Conclusão app 8	1200	
		71862
Do Escr. Varela		
Publicação app 9	1300	
Summa app 9	1200	
		41500
Do Escr. Medeiros.		
Quotas de app 12 =	41500	
		41500
Continua	204662	

Transporte fl. 2011662
Ao Ex^{ca}. Martinus Sabi^o

Termos de datta aff. 9-94-14-14-15-194	
35-43	11500
Idem de Conclusões aff. 94-14-344	11600
" de juntada aff. 124-16-194	11600
" de vista aff. 134	11200
Guia aff. 42	11200
Cópia de fl. 10 aff. 12	11500
Mandado def. 13 e fl. 16	11400
Lançam ^{to} das partilhas def. 13	31410
Certidão de ratificação aff. 98.	11000
Idem idem aff. 15	31000
" " " aff. 35	21000
" " " aff. 43	51000
	2311510

Do Curador de Ophão Rodas.
Resposta def. 13 31000 31000

Curador de Ophão Rodas
Resposta em Equim^{to} aff. 20 11000 11000

Das partitões
Acada um 81000 161000
A ambos

Das aratitões
Acada um incluindo-se um
dia de estada 151000
A ambos 301000
941142

Continua
Cary
[Signature]

Transporte de 241072

Do Official de justiça Gonzaga

Certidão de Notificação app 13 1611000

1611000

Do Offal de justiça Pinto

Certidão de Notificação app 16 1611000

1611000

Do Inventariante

Letra app 11-12-17-20-34-42- 1511000

Peticões app 2-17-20-22- 411000

Certidão app 22 app 34-42- 1211708

311708

Do Contador

Conta e Cartão 311000

311000

Sumariadas Custas no quantum de R\$. 1604880

Centos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais. G. E. S. Sebastião de Figueiredo 25 de Agosto de 1868.

Superino A. P. de Barros Contador Int.

Ratão.

O Juiz inventariante toca pagar

Mitadas das Custas 8011440

E outra Mitada que são 8011440 divi-

didos pelos cinco herdeiros, toca

pagar Cada herdeiro 1602288. D. E.

Era ut Supra

Corralho

Visto em Camião

Os bens separados para pagamento da di-
vida passiva foram pela sentença de fls
aljudicados ao inventariante, e dos autos
não consta que elle satisfizesse os direi-
tos fideias, a que por Lei estava obrigado.
Seja, portanto, este facto levado ao co-
nhecimento do Administrador da
Alma de Rendas, por meio de inte-
rmação, a fim de que elle possa pro-
mover nesta parte os interesses da
Fazenda Publica.

Figueas, 21 de Agosto de 1870.

J. Mascarenhas

Data

Nos Dezesete dias do mes de
Setembro de mil oitocentos e setenta, nesta
Villa do Figueas em meu Cartorio pelo
Escrivão Vardella, me foi estes autos
integros. Com o promotor, Ruy
Cruz Domingos Ramos Martins
sobrinho. Escrivão que asserunt

Conclusão

Nos vinte quatro dias do mes de
Setembro de mil oitocentos e setenta
nesta Villa do Figueas em meu
Cartorio facez estes autos concluso
ao actual Juiz de Capangas em
exercicio Simão José Siqueira
eii Junior. Com Domingos Ramos
Martins sobrinho, escrivão
que asserunt

Compra en el proveeniento. Figuras 24 de
Setiembre de 1870.

Vitoria 10^o

